



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)
CAMPUS BELÉM

O Instituto Federal do Pará – IFPA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, resolve proceder a abertura de Chamamento Público para contratação de empresa com capacidade técnica e expertise em elaboração e execução de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do Campus Belém.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A habilitação dos proponentes ao chamamento público será realizada em sessão pública presencial em dia, hora e local conforme indicação abaixo.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão instituída pelo IFPA Campus Belém, a abertura das propostas será dia **11/04/2022, 10h00min** (horário de Brasília), no Auditório da Biblioteca do IFPA – Campus Belém - Av. Almirante Barroso, 1155 - Marco - Belém - Pará.
- 1.3. O horário limite para o recebimento das propostas é até às **09h00min** do dia **11/04/2022** em envelope lacrado com a identificação da instituição contendo os documentos exigidos.
- 1.4. Todos os horários citados neste edital e em seus anexos, referem-se ao horário oficial de Brasília.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público para a celebração de Termo de Cooperação com Empresa Especializada para realização de Diagnóstico Energético e de Proposta de Projeto de Eficiência Energética para os Prédios do IFPA – Campus Belém, sem ônus para o Instituto Federal do Pará e obedecendo o formato definido pela CHAMADA PÚBLICA DA EQUATORIAL ENERGIA PARÁ - CPP-001/2022, disponibilizado também no site do IFPA – Campus Belém, no endereço eletrônico: <http://eqtl-pa.chamadapublica.com.br>
- 2.2. A Empresa deverá dispor de capacidade técnica e expertise em elaboração e execução de projeto de eficiência energética. Portanto, para atender a obrigatoriedade prevista no edital da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ 2022, a Empresa Partícipe deverá, necessariamente, possuir um responsável certificado pelo Guia de Medição e Verificação ANEEL e/ou que tenha Certificação Internacional de Profissional em Medição e Verificação (CMVP), que esteja apto a assinar o relatório de Medição e Verificação (M&V), uma vez que será de sua responsabilidade a confiabilidade e veracidade das informações apresentadas ao IFPA CAMPUS BELÉM, sendo que sua não comprovação implicará na desclassificação da “proposta do projeto”.



2.3. A Empresa Partícipe deverá apresentar ao IFPA – Campus Belém o resultado dos diagnósticos energéticos e as propostas de projeto no prazo conforme estabelecido no Item 1.3. É importante salientar que esta data poderá ser prorrogada de acordo com o estipulado na Chamada Pública CPP 001/2022 da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ e será submetida à análise da Comissão de Fiscalização do IFPA Campus Belém.

2.4. Detalhamento do Objeto:

2.4.1. O chamamento público visa divulgar, para o público interessado, a celebração de Termo de Cooperação com Empresa Especializada para realização de Diagnósticos Energético e de Proposta de Projetos de Eficiência Energética que concorrerão à Chamada Pública EQUATORIAL ENERGIA PARÁ - CPP - 001/2022, no período estimado de **Outubro/2021 a Maio/2022**.

2.5. O presente Chamamento Público terá suas condições norteadas pela Chamada Pública de Projetos da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ – CPP - 01-2022, publicada no portal do IFPA CAMPUS BELÉM e disponibilizado no site do IFPA – Campus Belém, nos endereços eletrônicos: <http://www.belem.ifpa.edu.br> e <http://eqtl-pa.chamadapublica.com.br>, especificamente no que se refere aos itens necessários à entrega dos diagnósticos energéticos e da proposta de projetos para os prédios que estão no bojo do objeto deste Edital, que está elencado na tabela abaixo:

Conta/contrato	Denominação do Órgão Público	Categoria/Tarifa	Consumo Ativo Médio Faturado (KWh)	Demanda Ativa Contratadas (KW)
Conta-10669/Contrato1022450325	IFPA–CampusBelém	A4(2,325KV)	142.307	850

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As normativas vigentes, através das disposições contidas na Lei nº 9.991/2000, na Lei nº 11.465/2007, na Lei nº 12.212/2010 e na Lei 13.280/2016, determinam que as concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, percentual de sua receita operacional líquida no desenvolvimento de programa para o incremento de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

3.2. Dentro deste contexto, a Chamada Pública pretendida pelo IFPA – Campus Belém, visa atender exigências da Chamada Pública EQUATORIAL ENERGIA PARÁ – CPP - 01-2022, cujo objetivo é selecionar propostas de projetos de eficiência energética que poderão ser contempladas pelo Programa de Eficiência Energética (PEE) da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, seguindo os parâmetros definidos pela ANEEL.



- 3.3. Para concorrerem à Chamada Pública da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ – CPP – 01/2022, os órgãos interessados deverão atender aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 3.4. A realização dos diagnósticos energéticos e das propostas de projetos é um dos requisitos obrigatórios para que os prédios selecionados possam ser submetidos à Chamada Pública EQUATORIAL ENERGIA PARÁ – CPP – 01/2022.
- 3.5. Diante do exposto, define-se, como a melhor estratégia para lograr êxito na percepção dos recursos do PEE da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, a contratação de uma empresa especializada na elaboração desses diagnósticos energéticos e dessas propostas de projetos.
- 3.6. É importante destacar que a participação nesse programa de eficiência energética é uma oportunidade de captar recursos externos para otimizar o consumo de energia elétrica e consequentemente reduzir custos e, dessa forma, é extremamente benéfico ao IFPA Campus Belém concorrer como unidade consumidora nesse Programa.

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 4.1. **Termo de Cooperação Técnica:** A Empresa Partícipe celebrará com o IFPA – Campus Belém compromisso de realização dos diagnósticos energéticos e de proposta de projetos que serão submetidos à EQUATORIAL ENERGIA PARÁ.
- 4.2. **Beneficiário:** IFPA–CampusBelém.
- 4.3. **Proponente:** Empresa de Eficiência Energética.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. **Ficarão impedidas de participar, as Empresas que apresentarem as seguintes situações:**
 - 5.1.1. Em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.1.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 5.1.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão pelo IFPA Campus Belém;
 - 5.1.4. Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
 - 5.1.5. De sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPA;



- 5.1.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da lei nº 9.605, de 1998.
- 5.2. Os proponentes deverão apresentar até o dia **11/04/2022**, cujo horário limite para o recebimento das propostas é **09h00min**, um envelope lacrado com a identificação da instituição contendo os seguintes documentos de habilitação:
- 5.2.1. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- 5.2.2. Cópia da cédula de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- 5.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.6. Certidões negativas atualizadas perante as fazendas nacional, estadual e municipal;
- 5.2.7. Certidão atualizada de regularidade do FGTS;
- 5.2.8. Certidão negativa atualizada de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.2.9. Comprovante de que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior reconhecido pelo CREA, detentor(es) de ART devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove que referido(s) profissional(is) executaram serviços de características técnicas similares às do objeto da Chamada Pública EQUATORIAL ENERGIA PARÁ CPP – 01/2022. Será necessária a apresentação da carteira de trabalho ou contrato social, comprovando o vínculo do profissional com a empresa.
- 5.2.10. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que os profissionais que compõem o quadro da empresa responsável pelos diagnósticos energéticos e pelas propostas de projetos executaram serviços de características técnicas similares às do objeto desta Chamada.
- 5.2.11. Atestado de Capacidade Técnica ao qual deverá explicitar que a empresa responsável pelos diagnósticos energéticos e pelas propostas de projetos possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética – PEE” e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na “proposta de projeto”.
- 5.2.12. Atestado ou similar que comprove que o responsável pelos diagnósticos energéticos e pelas pr



opostas de projetos seja certificado pelo Guia de Medição e Verificação ANEEL e/ou que tenha Certificação Internacional de Profissional em Medição e Verificação (CMVP).

- 5.2.13. Documentação que comprove de forma inequívoca que a empresa desenvolve projetos de eficiência energética e que os submeteu a chamadas públicas anteriores de Programas de Eficiência Energética da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ e/ou de outras concessionárias de acordo com os critérios de classificação apresentados no item 6 deste edital.
- 5.2.14. Os documentos necessários à habilitação e à classificação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da equipe de apoio da Comissão do IFPA – Campus Belém, podendo, também, serem enviados pelos CORREIOS para o endereço: Av. Almirante Barroso, 1155-Marco - Belém-Pará, CEP 66093-032.
- 5.2.15. A empresa participante poderá optar em um primeiro momento pelo envio de cópias simples da documentação listada acima, necessária a sua habilitação e a sua classificação. Caso a empresa vencedora desta Chamada Pública tenha optado pelo envio de cópias simples da documentação, ela deverá obrigatoriamente apresentar os documentos necessários à habilitação e à classificação em original ou cópia autenticada em cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da equipe de apoio da Comissão do IFPA – Campus Belém, em um prazo de **3 dias** úteis após a sua convocação pelo IFPA Campus Belém, sob pena de desclassificação em caso de não cumprimento deste prazo. Caso sejam detectadas divergências entre as cópias simples apresentadas no início do processo de habilitação e os documentos originais apresentados em um segundo momento, a empresa será automaticamente desclassificada, ficando sujeita às eventuais penas cabíveis. Em caso de desclassificação a segunda colocada será convocada e assim sucessivamente.
- 5.2.16. A possibilidade de apresentação de cópias simples dos documentos tem o objetivo de desonerar os custos para participação nesta Chamada Pública por parte das empresas interessadas, tentando, desse modo, aumentar o número de empresas potencialmente interessadas.
- 5.2.17. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste edital.
- 5.2.18. Será inabilitado o proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste documento.
- 5.2.19. No caso das empresas que optarem por enviar os documentos pelos correios, o IFPA Campus Belém deixa claro que não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega, logo, caso a documentação chegue após o dia e a hora de abertura dos envelopes, ela não será aceita e a empresa não poderá participar da chamada pública.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão analisará a documentação e todas as empresas que apresentarem documentação



regular de acordo com os critérios definidos neste edital serão habilitadas. Destarte, caso mais de uma Empresa seja habilitada, serão adotados os seguintes critérios de pontuação para a classificação e definição da Empresa habilitada para propor os projetos na chamada pública da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, utilizando o IFPA – Campus Belém como unidade beneficiária:

- 6.1.1. Projetos aprovados e contemplados em editais passados do Programa de Eficiência Energética da **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ** para clientes enquadrados como Setor Público: **10 pontos** por projeto aprovado e contemplado.
- 6.1.2. Projetos aprovados e contemplados em editais passados do Programa de Eficiência Energética da **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ** para clientes não enquadrados como Setor Público (exemplo: Industrial, Comércio e Serviços, etc.): **08 pontos** por projeto aprovado e contemplado.
- 6.1.3. Projetos aprovados e não contemplados (em cadastro de reserva) em editais passados do Programa de Eficiência Energética da **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ** para clientes enquadrados como Setor Público: **06 pontos** por projeto aprovado e não contemplado.
- 6.1.4. Projetos aprovados e não contemplados (em cadastro de reserva) em editais passados do Programa de Eficiência Energética da **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ** para clientes não enquadrados como Setor Público (exemplo: Industrial, Comércio e Serviços, etc.): **05 pontos** por projeto aprovado e não contemplado.
- 6.1.5. Projetos aprovados e contemplados em editais passados de Programa de Eficiência Energética de qualquer outra concessionária para clientes enquadrados como Setor Público: **06 pontos** por projeto aprovado e contemplado.
- 6.1.6. Projetos aprovados e contemplados em editais passados de Programa de Eficiência Energética de qualquer outra Concessionária para clientes não enquadrados como Setor Público (exemplo: Industrial, Comércio e Serviços, etc.): **05 pontos** por projeto aprovado e contemplado.
- 6.1.7. Projetos aprovados e não contemplados (em cadastro de reserva) em editais passados de Programa de Eficiência Energética de qualquer outra concessionária para clientes enquadrados como Setor Público: **04 (quatro)** pontos por projeto aprovado e não contemplado.
- 6.1.8. Projetos aprovados e não contemplados (em cadastro de reserva) em editais passados de Programa de Eficiência Energética de qualquer outra concessionária para clientes não enquadrados como Setor Público (exemplo: Industrial, Comércio e Serviços, etc.): **03 pontos** por projeto aprovado e contemplado.
- 6.1.9. Projetos submetidos e não aprovados em editais passados do Programa de Eficiência Energética da **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ** para qualquer tipo de cliente: **0,5 pontos** por projeto submetido.
- 6.1.10. Projetos submetidos e não aprovados em editais passados de Programa de Eficiência Energética de qualquer outra concessionária para qualquer tipo de cliente: **0,25 pontos** por projeto submetido.



- 6.2. Será escolhida como vencedora da Chamada Pública a Empresa que obtiver a maior pontuação de acordo com os critérios elencados acima.
- 6.3. Em caso de empate na pontuação obtida por duas ou mais empresas, será usado como critério de desempate o tempo de atuação da empresa no mercado, sendo favorecida a empresa que está há mais tempo no mercado, devidamente comprovado.

7. DO PREÇO

- 7.1. O IFPA – Campus Belém não terá nenhum tipo de ônus durante a execução dos serviços em tela.
- 7.2. Todas as despesas decorrentes da realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive com contratação de pessoal e confecção de material, correrão por conta da Empresa Partícipe.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTÍCIPE

- 8.1. Realizar os diagnósticos energéticos e as propostas de projetos para os prédios definidos pelo IFPA – Campus Belém, conforme cláusulas da Chamada Pública **EQUATORIAL ENERGIA PARÁ CPP – 01/2022 (disponível no portal da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ: <http://eqtl-pa.chamadapublica.com.br>)**.
- 8.2. Atender solicitações do IFPA Campus Belém que permitam otimizar o desenvolvimento das propostas que forem apresentadas;
- 8.3. Solicitar apoio do IFPA Campus Belém quando necessário ao desenvolvimento das ações que irão compor o projeto.
- 8.4. Qualquer documento que se faça necessário para a elaboração do Projeto deverá ser solicitado ao IFPA – Campus Belém com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA CAMPUS BELÉM

- 9.1. Garantir apoio quando solicitado pela EMPRESA PARTÍCIPE em relação ao acesso às edificações.
- 9.2. Fornecer a documentação e os dados que forem necessários para a elaboração do projeto.

10. DA FORMALIZAÇÃO

- 10.1. Selecionada a instituição que irá firmar Termo de Cooperação Técnica com o IFPA Campus Belém, será elaborado o termo de cooperação, qualificando o partícipe e identificando de forma clara e objetiva os serviços que serão prestados e as demais obrigações.
- 10.2. O proponente será convocado para assinar o instrumento no prazo de 24 horas.



11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PARTÍCIPE as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Partícipe ressarcir o IFPA Campus Belém, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo de habilitação até decisão definitiva a ela pertinente.

12.3. A decisão sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao proponente, até o dia anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

12.4. Após a declaração do vencedor, qualquer proponente poderá formalizar recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contendo as razões e fundamentações, que devem ser enviadas para a Comissão.

12.5. O vencedor será notificado a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. A falta de manifestação, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do chamamento público pela Comissão ao proponente vencedor.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Presidente da



Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão;

- 12.9. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto do chamamento público ao proponente vencedor.
- 12.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Presidente encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.12. Homologado o chamamento público pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Cooperação Técnica no prazo definido neste Edital.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 13.1. No dia, horário e local indicados no item 01 deste edital, a Comissão se reunirá para o recebimento das propostas e fará a abertura dos envelopes de habilitação na presença de todos os proponentes.
- 13.2. Após encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 13.3. A sessão será realizada com tantos quantos forem os participantes presentes e que tenham apresentado os envelopes à Comissão.
- 13.4. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos presentes e pelo Presidente da Comissão e equipe de apoio.
- 13.5. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, classificando as instituições que atendem aos requisitos deste ato convocatório, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.
- 13.6. A proposta será analisada pela Comissão, no âmbito do IFPA – Campus Belém, que decidirá motivadamente pela celebração ou não do Termo de Cooperação Técnica, no prazo de 24 horas contados da sessão de habilitação.
- 13.7. Todos os proponentes poderão participar da sessão pública de habilitação, os proponentes que enviarem as propostas por correios e deixarem de comparecer a sessão, não poderão alegar essa não participação para questionar os atos da comissão.



14. DA PUBLICIDADE

- 14.1. A publicidade do Termo de Cooperação Técnica será realizada no site do IFPA – Campus Belém e no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias da sua formalização.
- 14.2. Formalizado o Termo de Cooperação Técnica, é facultado à EMPRESA PARTICIPE divulgar sua celebração e conteúdo na forma que lhe for comercialmente conveniente, sem que importe em ônus para o IFPA Campus Belém e desde que tenha sua anuência expressa.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. O prazo para execução terá início cinco dias corridos após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
- 15.3. A execução dos diagnósticos energéticos será realizada nos prédios do IFPA – Campus Belém, situado à Av. Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém/PA.
- 15.4. As condições de execução encontram-se descritas na Chamada Pública EQUATORIAL ENERGIA PARÁ CPP-001/2022, conforme publicação no portal da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ: <http://eqtl-pa.chamadapublica.com.br>.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:
- 16.1.1. Utilização indevida dos sinais identificadores do IFPA Campus Belém, como marca e logomarca, por exemplo;
- 16.1.2. Utilização indevida do espaço e equipamentos disponibilizados para a realização dos trabalhos;
- 16.1.3. Falta de providências em face de reclamações, encaminhadas pelo IFPA Campus Belém;
- 16.1.4. O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



- 17.1. A inobservância do disposto neste Edital impossibilitará a celebração do Termo de Cooperação Técnica.
- 17.2. Dúvidas e/ou esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão através dos meios de comunicação citados no preâmbulo deste instrumento.
- 17.3. Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão, a qual fundamentará todas as suas decisões.
- 17.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Belém-PA, 11 de março de 2022.

Raimundo Otoni Melo Figueiredo
Diretor Geral
IFPA-Campus Belém
Portaria nº 1.745, de 01.08.2019
DOU de 02.08. 2019

Anexos:

√AnexoI–TermodeReferência;

√AnexoII–MinutadoTermodeCooperaçãoTécnica;